



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E O SR. LUANA MARIA DE ARAUJO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**CONTRATO Nº 139/2019 de 05/09/2019-PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2019-PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019-PMP
HOMOLOGADO EM 05/09/2019**

Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, Secretário de Administração e Ordenador de Despesa, nomeado pela Portaria nº 1230/2018, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado **LUANA MARIA DE ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.534.059-19, residente e domiciliado na AV Alfredo Brunetti, nº 970, bairro Armação, CEP 88.375-000, Município de Penha, Estado de Santa Catarina, denominado **LOCADOR**, submetendo-se as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O segundo nomeado, aqui chamado LOCADOR, loca ao primeiro, aqui designado LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 315, Bairro Centro, neste Município, com aproximadamente 920m² de área construída, Inscrição Imobiliária nº 01.02.055.0972.001, cadastro imobiliário 15868, para funcionamento das atividades e instalações da Sede do Poder Judiciário (Fórum) na Cidade de Penha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Locação de imóvel localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 315 Centro/ Inscrição Imobiliária 01.02.055.0972.001	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
					TOTAL R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de Setembro de 2019 com término em 04 de Setembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão convencionar, através de Termo aditivo, a prorrogação do prazo da locação por tempo permitido por lei, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de locação.

CLAUSULA TERCEIRA

O valor mensal da locação será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, compreendendo para o período da locação de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Cento E Vinte Mil Reais), valores estes que o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** se compromete a pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido na conta corrente 00023931-1 Agencia 1792 op 001, do Banco Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: As despesas referentes as faturas de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO/LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA

As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 – Procuradoria Geral
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Elemento: 04.01.2.005.3.3.90.39.10.00.00.00 (11)

CLAUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de conservação e funcionamento como pinturas, aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, instalações elétricas, torneiras, portões e quaisquer outros componentes do imóvel, conforme vistoria, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** não realize a prorrogação da locação, fica estabelecido que a devolução das chaves será precedida de vistoria do imóvel, obrigando-se a devolução do mesmo, no estado em que foi entregue, com os devidos reparos/reformas que se fizerem necessários, bem como limpeza, a qual será realizada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Caso o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no prazo contratual ou enquanto perdurar a realização dos reparos/reformas, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento, sem prejuízo de quaisquer multas.

CLAUSULA SÉXTA

O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR**, ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado comunicando sempre com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os contraentes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, à Lei nº 8.666/93, e, posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA

Em caso de falecimento de qualquer parte Contratante, os herdeiros ou representante da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término.

CLAUSULA NONA

Estabelecem as partes que, para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao **LOCADOR**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA

Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal (a partir do 13º décimo terceiro mês) poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial do Governo. O **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO** concorda desde já, com este sistema de reajustamento da locação ou outro índice que seja considerado oficial para o governo, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual seja por qualquer das partes correrá de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: As partes declaram e reconhecem a dispensa de licitação, nos termos do que estabelece o inciso X, do art. 24, da Lei. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Penha (SC), 05 de Setembro de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Contratante/Locatário

LUANA MARIA DE ARAUJO
Contratado/Locador

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

C.P.F. nº

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019